

LEI ORDINÁRIA Nº 835

de 17 de março de 1994

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE QUADRO PROVISÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Engº. José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei,

Art. 1º..

Fica criado um Quadro Provisório de Pessoal, regido pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), com as funções e quantidades designadas para as Obras de construção de moradias do Projeto de Desfavelamento, Escola Municipal Santa Tereza e Centro de Saúde da Vila Panorama, conforme específica o Quadro I, da presente Lei.

Art. 2º.. *Os servidores admitidos sob o regime desta Lei, serão contratados por prazo determinado, segundo o período da obra:*

1 - Projeto Desfavelamento - de 03/01/94 à 30/09/94

2 - Escola Mun. Santa Tereza - de 03/01/94 à 28/02/94

3 - Centro de Saúde V. Panorama - de 03/01/94 à 30/04/94 de acordo com o § 1º do Art. 443 da CLT (Contrato por obra ou serviço certo).

Art. 3º.. *Os vencimentos dos servidores constantes do quadro criado anexo ao Art. 1º, serão de conformidade com a Tabela de salários da Lei 700/91 de 04/03/91.*

Art. 4º.. Os servidores contratados sob o regime desta Lei, quando designados para exercerem Função de Mestre de Obras terão uma gratificação de até 80% (oitenta por cento) sobre o valor do vencimento do cargo para qual foi contratado.

Art. 5º.. Os recursos para fazerem face às despesas com o Pessoal contratado por esta Lei, serão oriundos dos Convênios específicos e próprios da Municipalidade.

Art. 6º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 03 de Janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

CARGO	FUNÇÃO	MORADIAS	ESCOLA	CEN. DE SAÚDE
	<i>Mestre do Obras</i>	<i>02</i>	<i>01</i>	<i>01</i>
<i>Pedreiro</i>	-	<i>10</i>	<i>03</i>	<i>04</i>
<i>Aux. Serv. Gerais</i>	-	<i>16</i>	<i>06</i>	<i>04</i>
<i>Eletricista</i>	-	<i>01</i>	<i>01</i>	<i>01</i>
<i>Encanador</i>	-	<i>01</i>	<i>01</i>	<i>01</i>
<i>Armador</i>	-	<i>02</i>	-	-
<i>Carpinteiro</i>	-	<i>02</i>	<i>01</i>	<i>01</i>
<i>Pintor</i>	-	-	<i>02</i>	<i>02</i>
<i>Motorista</i>	-	<i>01</i>	-	-
TOTAL		34	15	14

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE MARÇO DE 1994.

ENGº. JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES
PREFEITO
MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 835/1994 - 17 de março de 1994

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em